



Orientações Consultoria De Segmentos
Aplicação da Resolução do Senado para NF-e de devolução

07/10/2013

Sumário

| | | |
|------|----------------------------------|---|
| 1. | Questão..... | 3 |
| 2. | Análise da Legislação | 3 |
| 2.1. | Nota Técnica 2013/06 | 4 |
| 3. | Processos Impactados | 5 |
| 4. | Detalhamento dos Processos | 6 |
| 5. | Conclusão | 8 |
| 6. | Referências | 8 |
| 7. | Histórico de Alterações | 8 |

1. Questão

Avaliar o correto tratamento da alíquota de ICMS a quatro por cento (4%) para produtos provenientes de importação ou que contenham em seu processo de fabricação produtos importados, antes e depois da resolução do Senado Federal, para Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e).

2. Análise da Legislação

Analisamos a nota técnica emitida pela Receita Federal que trata da emissão de documento fiscal eletrônico (NF-e) e acoberta operação com produto proveniente de importação. A nota técnica regulamenta o procedimento de geração destes documentos e a correta alíquota a ser aplicada para o cálculo do valor de ICMS PRÓPRIO.

A Nota Técnica 2013 / 006 substitui a 2012 / 005c trazendo novas regras para as notas fiscais eletrônicas que possuem produtos importados ou que contém em sua composição os mesmos.

PERGUNTAS FREQUENTES

1) **APLICAÇÃO** – Para quais **OPERAÇÕES, MERCADORIAS e BENS** e será utilizada a alíquota de 4% ?

A alíquota de 4%, conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012, será aplicada apenas para as operações **INTERESTADUAIS**.

Será aplicada para **bens e mercadorias** importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Observação 1: Nas operações de **IMPORTAÇÃO** não houve alteração, continuará a ser aplicada a alíquota definida pelo Estado sujeito ativo da obrigação tributária.

Exemplo: uma empresa importa determinada mercadoria e a deposita em seu estoque. Posteriormente a empresa vende a mercadoria importada para contribuinte situado em outro Estado. Ocorreram duas operações: importação e interestadual. A importação utilizará a alíquota de ICMS determinada pelo Estado sujeito ativo da obrigação tributária. Já a operação subsequente (interestadual) utilizará a alíquota de 4%.

Observação 2: mesmo que a operação interestadual não seja imediatamente subsequente à operação de importação, deverá ser utilizada a alíquota de 4%. Ou seja, a Res. SF 13/2012 é aplicável a todas as operações interestaduais subsequentes à importação.

Observação 3: a alíquota de 4% da Resolução do Senado Federal n.º 13/2012 é aplicável a todas as operações interestaduais a partir de 1º de janeiro de 2013 com bens e mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação maior que 40%, independentemente da sua data de importação. Ou seja, valerá inclusive para todos os bens e mercadorias existentes em estoque no dia 31 de dezembro de 2012.

Exceções:

Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com:

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - gás natural importado do exterior.

Para estas situações, continuarão sendo utilizadas as alíquotas de 7% ou 12% nas operações interestaduais, a depender dos estados de origem e destino da mercadoria.

O valor desses bens e mercadorias também não será considerado no cálculo do valor da parcela importada.

Referências:

- Resolução do Senado Federal n.º 13/2012;
- Convênio ICMS n.º 38/2013.

2.1. Nota Técnica 2013/06

Nota Técnica 2013/006

Operação Interestadual com Bens e Mercadorias Importados do Exterior
FCI - Ficha de Conteúdo de Importação

02.2 Campo Origem da Mercadoria

Os diferentes grupos de tributação do ICMS contém a informação de "Origem" da mercadoria. Com a edição do Ajuste SINIEF 02/2013, as origens 6 e 7, passam agora a considerar também o gás natural importado. Com a edição do Ajuste SINIEF 15/2013, as origens 0 e 3 sofreram alterações, além da inclusão da origem 8.

O detalhamento abaixo descreve a mudança dos valores do campo "orig" para o grupo de tributação "ICMS00", mas a mesma mudança ocorre para os demais grupos de tributação do ICMS.

Origem da mercadoria:

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%;

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam as legislações citadas nos Ajustes;

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%;

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural;

7 - *Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural.*

8 – *Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70%;*

[...]

03.2 Operações interestaduais com bens e mercadorias importadas

Eliminada a exceção 2 da validação da alíquota máxima nas operações interestaduais com produtos importados. O motivo desta alteração é porque as operações com gás natural importado, agora devem constar como uma nova Origem no grupo de tributação do ICMS.

[...]

CFOP de operação de saída para outra UF (inicia por 6) e

- *IE do destinatário difere de "ISENTO" ou nulo;*
- *Origem da mercadoria = 1, 2, 3 ou 8;*
- *CST de ICMS = 00, 10, 20, 70 ou 90;*
- *Data de Emissão igual ou superior a 01/01/2013;*
- *Valor alíquota do ICMS maior do que "4.00" (4 por cento).*

Exceção 1: A regra acima não se aplica para as operações de Retorno / Devolução, com os CFOP: 6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6410, 6411, 6412,6413, 6503, 6553, 6555, 6556, 6660, 6661, 6662,6664, 6665, 6902, 6903, 6906, 6907, 6909, 6913,6916, 6918, 6919, 6921, 6925

Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica para operação com gás natural importado (eProdANP= 220101003, 220101004, 220101002, 220101001,220101005 ou 220101006)."

Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica na venda de veículos novos (grupo "veicProd"), para a Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou para Faturamento direto para consumidor final (tpOp=2).

3. Processos Impactados

As rotinas de geração de documentos fiscais deverão obedecer à regra estipulada nesta nota técnica, sob pena de não ser transmitida, devido a rejeição do posto fiscal com a mensagem abaixo:

663 - Rejeição: Alíquota do ICMS com valor superior a 4 por cento na operação de saída interestadual com produtos importados

Além disto, a alíquota incorreta pode levar o cliente a creditar ou debitar um valor incorreto de ICMS ficando sujeito as penalidades previstas na norma.

Deverá ser aplicada a alíquota de quatro por cento (4%), independente de quando a mercadoria foi importada, ou seja, caso a mercadoria esteja no estoque no dia 31/12/12, anterior aos efeitos da Resolução, caberá a aplicação da mesma, sem importar também a natureza da operação, respeitando-se é claro, as regras determinadas pela Nota Técnica 2013/006.

Nos arquivos magnéticos, não existem alterações a serem efetuadas, já que haverá somente uma diminuição de alíquota devido à situação de importação do produto e conforme as condições pré-determinadas pela resolução.

Nas legislações avaliadas não foram observadas alterações quanto aos livros obrigatórios tão pouco na apuração do imposto. Por este motivo enviamos um questionamento à receita federal sobre o que deve ser feito quanto à diferença entre as alíquotas de entrada e saída das exceções mencionadas, na apuração de ICMS.

O critério para o tratamento das exceções deverá ser observado nas operações de entrada e saída para os módulos: compras, faturamento, livros fiscais (nota fiscal manual de entrada e nota fiscal manual de saída) e exceções fiscais.

4. Detalhamento dos Processos

De acordo com a nota técnica teremos a seguintes situações:

Regra:

- Será calculado a quatro por cento (4%) quando:
 1. CFOP da operação for iniciado por 6;
 2. O destinatário da mercadoria for contribuinte (IE diferente de Isento);
 3. A origem da mercadoria for igual a 1, 2, 3 ou 8;
 4. Quando o CST de ICMS for 00, 10, 20, 70, 90;
 5. Quando a data de emissão for superior a 01/01/2013;
 6. Valor alíquota do ICMS maior do que "4.00" (4 por cento).

- Deverá ser calculada a alíquota padrão da operação interestadual:
 1. A regra acima não se aplica para as operações de Retorno / Devolução, com os CFOP:
6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6410, 6411, 6412, 6413, 6503, 6553, 6555, 6556, 6660, 6661, 6662, 6664, 6665, 6902, 6903, 6906, 6907, 6909, 6913, 6916, 6918, 6919, 6921, 6925
 2. A regra de validação acima não se aplica na venda de veículos novos (grupo "veicProd"), para a Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou para Faturamento direto para consumidor final (tpOp=2).
 3. Mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima não se aplica para as operações com os CFOP 6107, 6108 (Não Contribuinte).
 4. A regra de validação acima não se aplica para a NF Complementar (finNFe=2):
 - se referenciada uma NF-e, a NF-e referenciada tem a Data de Emissão anterior a 01/01/13;
 - se referenciada uma NF modelo 1, a Data de Emissão é anterior a 1301 (tag refNF/AAMM).

5. Mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima não se aplica para as operações com o **CFOP 6.929** (Lançamento relativo à operação registrada em Cupom Fiscal).

Exemplos:

- 1) Nota fiscal original, anterior a 01/01/13, cuja devolução da mercadoria ocorre em 20/02/13:

Emissor: MG

Destinatário: SP

Compra interestadual de produto importado

CST = 100

Emissão do documento: 01/12/12

Alíquota padrão da operação: 12%

CFOP da operação: 2201

Devolução

Conforme exceção 1:

CST = 100

Emissão do documento 20/02/13

Alíquota padrão da operação: 12%

CFOP do item: 6201

Se o CFOP fosse 6101 a alíquota da operação seria 4%, por não se encaixar em nenhuma das regras de exceção.

A observação 3 do quadro perguntas e respostas criado pela Sefaz de SP, deixa claro que a regra valerá para produtos importados e contidos em estoque na data de 31/12/12, ou seja, a lei retroagirá e atingirá os produtos que já haviam sido importados, caso estivessem na última contagem do estoque, realizada para o ano de 2012. Mas esta regra só é válida para os casos de devolução ou retorno da mercadoria.

Isto significa que independente da data, em casos de retorno ou devolução em que a nota fiscal original foi emitida antes de 01/01/2013, deverá ser observado o CFOP utilizado e tratar a alíquota com o percentual correto levando-se em conta as regras e exceções determinadas na Nota Técnica 2013 / 006.

Outro ponto importante são as operações para não contribuintes com CFOPs 6107 e 6108 e veículos, em que também não se deve aplicar a regra de alíquota reduzida.

Por último observar também que notas fiscal de complemento, cuja tag finNfe seja igual a 2, caso venha referenciar um documento original de 2012, independente de o produto ser importado ou não, não atenderá a regra e será tratado com alíquota normal (e não 4 %).

5. Conclusão

Analisando as normas pertinentes a redução de alíquota do ICMS em operações interestaduais de produtos oriundos de importação ou que ainda contém algum componente ou insumos importados, verificamos em testes realizados que o sistema não está tratando corretamente a questão, uma vez que não respeita as exceções estabelecidas pela nota técnica 2013/006 acima mencionada.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

6. Referências

- <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>
- http://www.fazenda.sp.gov.br/fci/perguntas_frequentes/perguntas_frequentes.asp

7. Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|----------|--------|---|---------|
| LFA | 07/10/13 | 1.00 | Aplicação da Resolução nº 13 do Senado para NF-e para notas anteriores a 01/01/2013 | THTH14 |